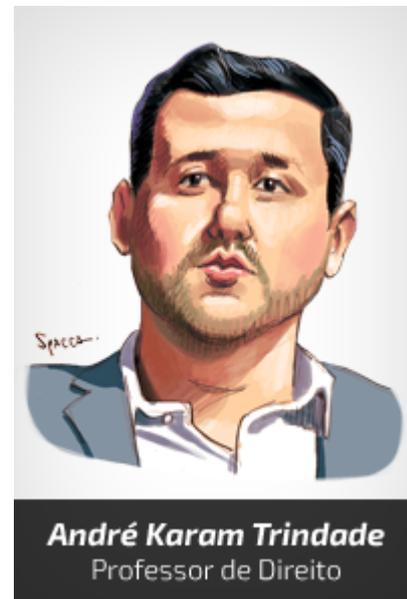


O retorno do *Você Decide* e a ausência de fundamentação no tribunal do júri

Spacca

Quem não conhece pode pensar que *Você Decide* é um programa da grade da TV Justiça. Com um nome desses, provavelmente faria tanto sucesso quanto o campeão de audiência *Saber Direito*, voltado ao público concursário de todo o Brasil. Para quem não era nascido ou já não se lembra, *Você Decide* foi o primeiro programa de teledramaturgia interativa da Rede Globo. Na verdade, o programa era uma “evolução” de *Caso Especial* — este do final da década de 70 —, porém com a participação dos telespectadores.

Durante a apresentação do enredo, o público ligava pelo telefone para votar “sim” ou “não” através de um sistema 0800 e, assim, decidir o final da história narrada, que sempre envolvia um dilema de natureza ética, moral ou jurídica. Entre as celebridades que apresentaram o programa, recordamos de Antonio Fagundes, Tony Ramos, Raul Cortez, Renata Ceribelli e Suzana Werner. O programa esteve no ar por nove temporadas, de 1992 até 2000, contabilizando mais de trezentos episódios sobre os mais variados temas: eutanásia, aborto, homossexualidade, traição, machismo, corrupção, relações familiares, Justiça etc. No baú do túnel do tempo, encontrei alguns episódios para fins de ilustração:



1) *Em nome do pai* (2/6/1993): após fugir da prisão, um perigoso bandido, acusado de latrocínio, volta para a casa, onde é acolhido por sua esposa. O filho, trabalhador e honesto, rejeita tal situação e se vê diante de um impasse. Ao final, o público “decide” se o filho deve ou não delatar seu pai à polícia?

2) *O homem errado* (15/9/1993): um milionário atropela uma pessoa na estrada e, para escapar da condenação, propõe ao seu motorista resolver seus problemas financeiros caso ele aceite assumir a culpa. Ocorre que um jornalista investiga o crime e descobre a verdade. Então, o jornalista tenta convencer o motorista a denunciar o criminoso. Ao final, o público decide se o motorista deve aceitar o dinheiro ou incriminar o patrão.

3) *Possessão* (29/9/94): uma bela e rica mulher mata o marido e alega que estava possuída pelo espírito da menina com a qual ele tivera um caso (antes de se abandonada, tornar-se prostituta e terminar assassinada) e buscava sua vingança. Ao final, o público “decide” se a viúva deve ser punida pelo crime.

Pois, então. Toda esta introdução é porque dizem que o programa voltará ao ar. Desta vez, a produção estaria sendo dirigida por Boninho e já se encontraria em fase bastante adiantada. Em breve, portanto, o povo poderá voltar a “decidir” — novamente em rede nacional — os mais diversos e polêmicos casos, tal qual ocorre no tribunal do júri. Com a mesma dramaturgia (dos fatos), simplificação (de questões complexas) e irresponsabilidade (dos julgadores).

Isto porque, como se sabe, os julgamentos no tribunal do júri não são técnicos, uma vez que a “decisão” é tomada por juízes leigos a partir de sua íntima convicção, dispensando qualquer tipo de fundamentação, em nítida afronta à garantia constitucional expressa na Carta de 1988. Trata-se, portanto, de uma “escolha” – operada a partir do mesmo código “sim” ou “não” –, e não de uma decisão.

Nesse sentido, aliás, a exortação que o magistrado faz aos jurados após a formação do conselho de sentença: “Em nome da lei, concito-vos a examinar esta causa com imparcialidade e a proferir a vossa decisão de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça”.

É por isto, aliás, que alguém como Mersault pode resultar condenado por não ter chorado no enterro de sua mãe, como nos conta Camus (clique [aqui](#) para assistir).

No fundo, mais uma vez, estamos diante do problema da discricionariedade judicial e, conseqüentemente, da diferença existente entre os atos de “escolher” e “decidir”. Como já dito em outras colunas, enquanto a primeira depende da subjetividade, isto é, das preferências do sujeito; a segunda se dá na intersubjetividade, uma vez que toda decisão é antecipada por algo, que é a compreensão daquilo que a comunidade política constrói como direito.

Eis o paradoxo: no programa televisivo, o povo é convidado a “decidir”, mas, na verdade, “escolhe” o final da história, e sua opção não produz qualquer efeito prático; no tribunal do júri, por sua vez, os jurados são convocados a “decidir”, porém aquilo que deveria ser uma decisão se reduz à “escolha” de uma ou outra cédula, sem qualquer justificção, com a agravante de que efeitos são, muitas vezes, irreversíveis. Resta saber: quanta realidade pode se encontrar nas ficções? E quanta ficção pode conformar nossa realidade?

Date Created

05/07/2014